



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO N.º 024/26, DE 15 DE MAIO DE 2026

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), do Município de Arapongas, exigido pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional De Resíduos Sólidos), para a GESTÃO 2026/2046 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município (PMGIRS), de Arapongas, Paraná, nos termos contidos no anexo único, parte integrante da presente Lei, em consonância ao artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional De Resíduos Sólidos).

Art. 2º Todas as ações voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no município de Arapongas, devem seguir estrita e incondicionalmente as disposições contidas no Anexo único - Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão se necessário, por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.321/2014 e demais disposições em contrário.



RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito